

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

A Produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas 3



Atena
Editora
Ano 2019

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

A Produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas 3

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Natália Sandrini e Lorena Prestes

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

P964 A produção do conhecimento nas ciências sociais aplicadas 3 [recurso eletrônico] / Organizador Willian Douglas Guilherme. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (A produção do conhecimento nas ciências sociais aplicadas; v. 3)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-294-4

DOI 10.22533/at.ed.944192604

1. Abordagem interdisciplinar do conhecimento. 2. Ciências sociais – Pesquisa – Brasil. I. Guilherme, Willian Douglas. II. Série.

CDD 307

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Os textos são um convite a leitura e reúnem autores das mais diversas instituições de ensino superior do Brasil, particulares e públicas, federais e estaduais, distribuídas entre vários estados, socializando o acesso a estes importantes resultados de pesquisas.

Os artigos foram organizados e distribuídos nos 5 volumes que compõe esta coleção, que tem por objetivo, apresentar resultados de pesquisas que envolvam a investigação científica na área das Ciências Sociais Aplicadas, sobretudo, que envolvam particularmente pesquisas em Administração e Urbanismo, Ciências Contábeis, Ciência da Informação, Direito, Planejamento Rural e Urbano e Serviço Social.

Neste 3º volume, reuni o total de 25 artigos que dialogam com o leitor sobre temas que envolvem direito, políticas públicas, crianças e adolescentes, o papel da legislação, grêmios estudantis e aspectos legais, assédio moral no trabalho, aborto, orçamento público, dentre outros. São temas que se interligam e apontam críticas e soluções dentro das possibilidades das Ciências Sociais Aplicadas.

Assim fechamos este 3º volume do livro “A produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas” e esperamos poder contribuir com o campo acadêmico e científico, trabalhando sempre para a disseminação do conhecimento científico.

Boa leitura!

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A ADOÇÃO DE MEDIDAS NEOLIBERAIS NO ESTADO A PARTIR DA CRISE DO CAPITAL	
Agercicleiton Coelho Guerra Antonia Rozimar Machado e Rocha Marcela Figueira Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.9441926041	
CAPÍTULO 2	11
A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO ALTERNATIVA À DEMOCRACIA LIBERAL EM CRISE	
Fernando Cunha Sanzovo Thaís Dalla Corte	
DOI 10.22533/at.ed.9441926042	
CAPÍTULO 3	20
A POLÍTICA DESENVOLVIDA PARA OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UMA BREVE REFLEXÃO	
Liana Almeida de Arantes Ana Maria Fraguas Garcia	
DOI 10.22533/at.ed.9441926043	
CAPÍTULO 4	33
A TEORIA DO INSTRUMENTALISMO PROCESSUAL E SUA RELEVÂNCIA PARA OS PROCESSOS COLETIVOS	
Tiago Sabóia Machado	
DOI 10.22533/at.ed.9441926044	
CAPÍTULO 5	43
ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL: DISCRIMINAÇÃO RACIAL NA BAHIA	
Núbia Oliveira Alves Sacramento Jéssica Silva da Paixão Samanta Alves de Barros Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima	
DOI 10.22533/at.ed.9441926045	
CAPÍTULO 6	52
ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: ENTENDIMENTO E PERSPECTIVAS	
Andréa Simone de Andrade Colin Marcia Cristina Argenti Perez	
DOI 10.22533/at.ed.9441926046	
CAPÍTULO 7	58
ANÁLISE DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EM EMPRESAS DE CHOPINZINHO E REGIÃO	
Geversson Grzeszczeszyn Samara Stefani Librelato Sandra Raquel Soares Vera Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.9441926047	

CAPÍTULO 8	63
APLICABILIDADE DA LEI Nº 8.666/93: UMA ANÁLISE DAS PRÁTICAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO APLICADA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS	
Mário César Sousa De Oliveira Soares	
Francisco Igo Leite Lira	
Audilene Da Silva	
Hugo Azevedo Rangel De Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.9441926048	
CAPÍTULO 9	79
ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS ENQUANTO ESPAÇOS DE FORTALECIMENTO DAS JUVENTUDES NA FORMAÇÃO CIDADÃ	
José Erick Gomes da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.9441926049	
CAPÍTULO 10	89
ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO: REFLEXÕES CONCEITUAIS SOBRE O PROCESSO DE GESTÃO	
Carla de Fátima Nascimento Queiroz de Paula	
Ana Carolina de Gouvea Dantas Motta	
Adriano Rosa da Silva	
Victor Gomes de Paula	
DOI 10.22533/at.ed.94419260410	
CAPÍTULO 11	111
DEMOCRACIA IMPERFEITA: O DIREITO COMO INSTRUMENTO DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA	
João Paulo Souza dos Santos Neto	
DOI 10.22533/at.ed.94419260411	
CAPÍTULO 12	124
ICMS <i>VERSUS</i> ALOCAÇÃO DE RECURSOS E INDICADORES SOCIAIS	
Francisca Francivânia Rodrigues Ribeiro Macêdo	
Adriana Carla da Silva Rebouças	
Geovanne Dias de Moura	
DOI 10.22533/at.ed.94419260412	
CAPÍTULO 13	142
IMPLICAÇÕES DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO NASCITURO: QUESTÃO DO ABORTO	
Valdecir Daniel Passarini de Oliveira	
Elizângela Treméa Fell	
DOI 10.22533/at.ed.94419260413	
CAPÍTULO 14	158
MÍDIA, PATRIARCADO, CAPITALISMO E PERPETUAÇÃO DA CULTURA DO ESTUPRO	
Bruna Santiago Franchini	
DOI 10.22533/at.ed.94419260414	

CAPÍTULO 15	173
O ADVENTO DO ESTATUTO DO IDOSO - AVANÇOS. O DESAFIO DO ACESSO À JUSTIÇA COM DIREITO FUNDAMENTAL	
Fernando Chaim Guedes Farage Emanuel Jerônimo Faria Vespúcio Jerônimo Marques Vespúcio	
DOI 10.22533/at.ed.94419260415	
CAPÍTULO 16	182
O PRINCÍPIO DA BOA ADMINISTRAÇÃO E OS EFEITOS DE SUA INOBSERVÂNCIA NA GESTÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
Ana Flavia Alves Azevedo Isis Lacerda de Oliveira da Silva Elisa Helena Lesqueves Galante	
DOI 10.22533/at.ed.94419260416	
CAPÍTULO 17	190
“O TEMPO RUIM VAI PASSAR”: O RISCO DE MORTE E A PROTEÇÃO DE JOVENS MORADORES DE PERIFERIA ENVOLVIDOS EM CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA	
Fernanda de Paula Carvalho Gracielle Pouzas Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.94419260417	
CAPÍTULO 18	204
ORÇAMENTO PÚBLICO COMO FERRAMENTA DE ANÁLISE DOS INDICADORES SOCIOECONÔMICOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	
Raquel Virmond Rauen Dalla Vecchia	
DOI 10.22533/at.ed.94419260418	
CAPÍTULO 19	209
ORGANIZATIONAL UNLEARNING AND HUMAN OPPORTUNITY IN THE PATH OF RESILIENCE	
Anderson Sanita	
DOI 10.22533/at.ed.94419260419	
CAPÍTULO 20	221
OS FATORES PESSOAIS E ORGANIZACIONAIS QUE COMPROMETEM A QUALIDADE DO TRABALHO E DO DESEMPENHO DO TRABALHADOR	
Aline Alves Ferreira de Rezende Maria Aparecida Canale Balduino	
DOI 10.22533/at.ed.94419260420	
CAPÍTULO 21	232
PETROBRÁS PÓS LAVA-JATO: PRESENÇA DIGITAL E GESTÃO DE CRISE	
Nanci Maziero Trevisan Diana Vieira Galvão Julio André Piunti Yuri Tardelli Beatriz da Silva Facchini Angélica Ferreira Gonçalves Bruna Rodrigues Ramires Ariana Olivira Tatiana Kurokawa Hasimoto Gislaine Fogaça Nereu	
DOI 10.22533/at.ed.94419260421	

CAPÍTULO 22	238
QUAIS FATORES AFETAM A EFICIÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS NO BRASIL?	
Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira	
André Valente do Couto	
João Luis Binde	
José Vinicius da Costa Filho	
Leomir Lemos dos Santos	
Marcus Vinicius Taques Arruda	
Natacha Chabalin Ferraz	
DOI 10.22533/at.ed.94419260422	
CAPÍTULO 23	250
SISTEMA PRISIONAL: UMA LEITURA ANALÍTICA COMPORTAMENTAL	
Sandro Paes Sandre	
André Vasconcelos da Silva	
Ivana Thaís do Nascimento Oliveira	
Lorena de Macedo Oliveira Silva	
Sulamita da Silva Lucas	
DOI 10.22533/at.ed.94419260423	
CAPÍTULO 24	261
SMART DRUGS AND ETHICS	
Rodrigo Tonel	
Janaína Machado Sturza	
Aldemir Berwig	
Siena Magali Comassetto Kolling	
Tiago Protti Spinato	
Fernando Augusto Mainardi	
Stenio Marcio Kwiatkowski Zakszeski	
DOI 10.22533/at.ed.94419260424	
SOBRE O ORGANIZADOR	271

O PRINCÍPIO DA BOA ADMINISTRAÇÃO E OS EFEITOS DE SUA INOBSERVÂNCIA NA GESTÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ana Flavia Alves Azevedo

Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim
Vargem Alta – Espírito Santo

Isis Lacerda de Oliveira da Silva

Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim
Jerônimo Monteiro – Espírito Santo

Elisa Helena Lesqueves Galante

Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim
Itapemirim – Espírito Santo

RESUMO: Este artigo tem como objetivo abordar a aplicabilidade do princípio da boa administração na gestão pública, e seus efeitos na sociedade. Trata-se de um princípio implícito, que foi mencionado pela primeira vez no ordenamento jurídico da União Europeia, e tem como objetivo a gestão adequada dos interesses públicos, visando obter os melhores resultados para os administrados. Os setores públicos ao deixar de executar de maneira satisfatória este e outros princípios causam uma desordem na administração que reflete na sociedade. Tal desordem exemplifica-se em diversos segmentos da administração pública, como no caso do movimento paredista ocorrido na Polícia Militar do Espírito Santo (PMES), sendo este praticado pelas esposas, maridos, amigos e simpatizantes dos militares, em todo o território capixaba, trazendo dias de caos,

violência e prejuízos incalculáveis.

PALAVRAS-CHAVE: Boa administração, Espírito Santo, polícia militar.

ABSTRACT: This article aims to address the applicability of the principle of good administration in public management and its effects on society. This is an implicit principle which was mentioned for the first time in the legal order of the European Union and aims at the proper management of public interests in order to achieve the best results for those managed. The public sectors by failing to perform satisfactorily this and other principles cause a disorder in the administration that reflects in society. This disorder is exemplified in several segments of the public administration, as in the case of the wall movement in the Military Police of Espírito Santo (PMES), which was practiced by the wives, husbands, friends and sympathizers of the military throughout the territory of Espírito Santo. Days of chaos, violence and incalculable damage.

KEYWORDS: Good administration, Espírito Santo, military police.

1 | INTRODUÇÃO

A Administração Pública é fundamental para a organização do Estado Democrático

de Direito, visando atender o interesse público e reger as relações jurídicas entre os particulares e o Estado. Para que isso se concretize é necessária à aplicação de princípios fundamentais explícitos e implícitos que norteiam os Estados brasileiros e a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Um destes princípios é o da “Boa Administração”, advinda do ordenamento jurídico da União Europeia, que enfatiza a obtenção de bons resultados e objetiva disciplinar o funcionamento e a organização dos seus poderes.

No ordenamento brasileiro este princípio está previsto de forma implícita no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tendo o agente público o dever jurídico de exercer atos com probidade, transparência e responsabilidade, a fim de satisfazer o interesse público. Todavia, a má gestão dos recursos públicos acarreta a péssima qualidade de prestação de serviços públicos e a concretização de direitos sociais e essenciais.

Neste artigo, a aplicação do princípio da Boa Administração será analisada tendo no contexto da paralisação da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES), em que familiares e simpatizantes buscavam o reajuste salarial.

2 | METODOLOGIA

Esta pesquisa utiliza o método de abordagem teórico, qualitativo e básico. Quanto aos objetivos é definida como descritiva e em relação aos procedimentos técnicos utilizou-se o método bibliográfico, pois se aplicou visões doutrinárias a respeito do tema abordado, além da Constituição da República Federativa do Brasil e referências legais específicas.

3 | RESULTADO

O Princípio da Boa Administração está previsto de forma implícita no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, possui a finalidade de atingir o interesse público de maneira eficiente e eficaz. É sabido que, segundo o Ministro Marco Aurélio Mello:

Os princípios podem estar ou não explicitados em normas. Normalmente, sequer constam de texto regrado. Defluem no todo do ordenamento jurídico. Encontram-se ínsitos, implícitos no sistema, permeando as diversas normas regedoras de determinada matéria. O só fato de um princípio não figurar no texto constitucional, não significa que nunca teve relevância de princípio.

Ressalta-se que Administração Pública visa o interesse da coletividade, conforme Meirelles (2013, p. 285) define o serviço público como “todo aquele prestado pela administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniência do Estado”. Porém o Estado ao descumprir o dever constitucional, de corrigir a

remuneração dos seus servidores e garantir seus direitos basilares, mostrou-se ineficaz no cumprimento de seu dever, que causou o movimento paredista dos familiares e simpatizantes, em fevereiro de 2017. Objetiva-se, com esse estudo, analisar e expor a inobservância do Princípio da Boa Administração Pública, com ênfase na gestão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

4 | DISCUSSÃO

O princípio da eficiência na Administração Gerencial

De acordo com Bresser (1996, p. 7), a reforma Administrativa, para um sistema gerencial surgiu como uma resposta a uma crise (fiscais, políticas e econômicas) do Estado dos anos 80 e a globalização da economia. Essa nova gestão tem como objetivo a obtenção de resultados e o atendimento as necessidades do interesse público de forma eficiente (SIQUEIRA e ROSOLEN, 2017, p. 667).

A Administração Pública brasileira com esse advento trouxe modificações e conceitua, dividindo-a em dois sentidos:

Em sentido subjetivo, formal ou orgânico, ela designa os entes que exercem a atividade administrativa; compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos incumbidos de exercer [...] a função administrativa, em sentido objetivo, material ou funcional, ela designa a natureza da atividade exercida pelos referidos entes; nesse sentido, a Administração Pública é a própria função administrativa (DI PIETRO, 2014, p. 50).

O sentido objetivo da Administração Pública é alcançado segundo a observância de princípios explícitos e implícitos que ecoam da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Dentre os princípios explícitos destacam-se, dentre outros, os expressamente previstos no *caput* do art. 37: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ao estabelecer princípios, estes tornam-se essenciais no desenvolvimento da atividade administrativa.

Sendo o Direito Administrativo, em suas origens, de elaboração pretoriana e não codificado, os princípios sempre representam papel relevante nesse ramo do direito, permitindo à Administração e ao Judiciário estabelecer o necessário equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da Administração (DI PIETRO, 2014, p. 64).

O princípio da eficiência passou a integrar os princípios elencados no *caput* do art. 37 da CRFB/88 com a Emenda Constitucional nº 19 em junho de 1998. Com esse ingresso, a Administração Pública tem o dever de ser eficiente, aumentando a probabilidade de atingir seus objetivos e impondo ao agente agir de forma clara e competente. Meirelles (2013) definiu o princípio como sendo:

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da

função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros (MEIRELLES, 2013, p. 102).

Este princípio visa o desempenho do serviço público, almejando a melhoria dos resultados e o interesse da coletividade, através da prestação de serviço público de qualidade, com o intuito de atender as necessidades sociais de forma competente.

O direito fundamental a Boa Administração

O princípio da “Boa Administração Pública” foi mencionado pela primeira vez no ordenamento jurídico da União Europeia, nas Constituições dos Estados-membros, no Tratado de Lisboa e, especialmente, na Carta Europeia de Direitos Fundamentais especificadamente em seu art. 41:

1. Todas as pessoas têm direito a que os seus assuntos sejam tratados pelas instituições e órgãos da União de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável.
2. Este direito compreende, nomeadamente:
 - a) o direito de qualquer pessoa a ser ouvida antes de a seu respeito ser tomada qualquer medida individual que a afete desfavoravelmente;
 - b) o direito de qualquer pessoa a ter acesso aos processos que lhe refiram, no respeito dos legítimos interesses da confidencialidade e do segredo profissional e comercial;
 - c) a obrigação, por parte da administração, de fundamentar as suas decisões.
3. Todas as pessoas têm direito à reparação, por parte da Comunidade, dos danos causados pelas suas instituições ou pelos seus agentes no exercício das respectivas funções, de acordo com os princípios gerais comuns às legislações dos Estados-Membros.
4. Todas as pessoas têm a possibilidade de se dirigir às instituições da União numa das línguas oficiais dos Tratados, devendo obter uma resposta na mesma língua.

Segundo Guerra e Costa (2018, p. 8), no ordenamento brasileiro, este princípio é de direito fundamental implícito na legislação, visto como desdobramento dos princípios constitucionais da Administração Pública existente no art. 37 da CRFB/88. E, somando-se à proteção da dignidade da pessoa humana, que é um dos alicerces da República Federativa, torna-se indubitável que a boa administração é fundamento básico do Estado brasileiro. No que refere ao direito fundamental de uma boa administração, Freitas (2014) aprofunda ao afirmar que:

[...] ao direito fundamental à boa administração pública, que pode ser assim compreendido: trata-se do direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, sustentabilidade, motivação proporcional, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas. A tal direito corresponde o dever de observar, nas relações

administrativas, a cogência da totalidade dos princípios constitucionais e correspondentes prioridades (FREITAS, 2014, p. 21).

Desta forma, a boa administração é abarcada pelo conjunto de disposições e princípios norteadores da Administração Pública, que visa assegurar a satisfação do bem comum, orientar os agentes públicos a atuar com probidade, legalidade, transparência e compromisso com o interesse público ou coletivo (ROSOLEN e TRISTÃO, 2015, p. 19).

Na Administração Pública “o ato administrativo precisa estar em conexão explícita com o plexo de princípios constitucionais, não apenas com as regras” (FREITAS, 2014, p. 29), ou seja, o agente público deve atuar conforme as regras estabelecidas pelo ordenamento jurídico, interpretadas a partir dos princípios constitucionais fundamentais. Assim atuando, possibilita ao indivíduo exigir a boa gestão de recursos públicos e a disponibilidade de serviços de qualidade, bem como, a participação e fiscalização pela sociedade.

Mesmo diante deste novo modelo de Administração Pública, muitas delas não se adequam a vigente realidade constitucional e muitas das vezes, em virtude de sobrecarga de despesas e programas governamentais, trazendo sérios transtornos para a máquina pública e serviços prestados por seus agentes. Um exemplo é em relação ao agente público “Militar”, como previsto nos artigos 42 e 142 da Constituição Federal de 1988:

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios [...]

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

É importante esclarecer que a Polícia Militar é definida como pessoa que exerce função pública com vínculo específico, que estão sujeitos a um regime jurídico próprio. Sendo responsável pela segurança preventiva e a manutenção da ordem pública, e encontram-se subordinados ao Governo do Estado.

O desmantelamento das Polícias Militares: caso do Estado do Espírito Santo

Como lei fundamental do Estado, a Constituição estabelece os direitos e deveres fundamentais, regula a organização político-administrativa do Estado e determina a organização dos Poderes com o objetivo de proteger e garantir os direitos, contra os abusos e ilegalidades praticadas pelos agentes estatais.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, assegura no art. 144 que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das

pessoas e do patrimônio, através de vários órgãos de polícia, destacando também as polícias militares.

A greve é uma garantia de autotutela do trabalhador, como forma legal mais extrema de forçar negociações e melhores condições de trabalho, estando esta garantia prevista no art. 9º da Constituição Federal. No entanto, sem adentrar no polêmico confronto com os direitos humanos e fundamentais, é relevante ressaltar que para os Militares há expressa vedação constitucional no art. 142, § 3º, IV, ao dispor que “ao militar são proibidas a sindicalização e a greve”.

Contudo, devido ao descumprimento do dever constitucional do Estado em corrigir a remuneração dos seus servidores e garantir seus direitos basilares, demonstrou-se a falta de eficácia social do mesmo ao não se mostrar capaz de atender aos anseios dos seus agentes públicos e da sociedade. Isso nos leva ao fato de que na maioria dos Estados federados, os órgãos públicos encontram-se desmantelados, com estruturas precárias e desvalorização dos agentes públicos que se encontram desmotivados.

Estas condições, somada à defasagem salarial, causaram uma insustentável instabilidade na PMES, que resultou em uma paralização das atividades de polícia ostensiva por vinte e dois (22) dias. Foi uma batalha entre os defensores da classe dos militares (familiares e simpatizantes) e o Governo, travada sob as reivindicações do pagamento de auxílio alimentação, reajuste salarial e melhores condições de trabalho. O movimento paredista de fevereiro de 2017 tornou nítida a inobservância do Princípio da Boa Administração.

Assim, ante o impedimento constitucional, o movimento capixaba de Fevereiro de 2017 frutificou sob o argumento de não ter sido praticado pelos Militares, e sim por seus familiares e simpatizantes, que buscavam reajuste, pois já estavam “há sete (7) anos sem aumento real e há quatro (4) anos sem reajuste da inflação, segundo a Associação dos Oficiais Militares do Estado do Espírito Santo” (Site G1, 2017).

É sabido que muitos Estados, dentre eles o do Espírito Santo, vem enfrentando crises políticas e orçamentárias que geram ameaças aos direitos trabalhistas, repercutindo por sua vez, na qualidade de vida de seus servidores e dos demais trabalhadores de forma geral, agravando-se com a inaplicabilidade devida dos princípios que regem a Administração Pública, como o da Boa Administração.

É direito fundamental do cidadão, exigir uma administração responsável, e a correta aplicação dos recursos públicos, com elevado nível de compromisso, ética e justiça. Além do que, a violação dos princípios da Administração Pública, compromete a realização dos direitos sociais, conturbando os preceitos e as declarações consagradas na CRFB/88, que alveja a construção de uma sociedade digna.

O ordenamento jurídico prevê outros meios que ajudam no cumprimento desse direito. A Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92 em seu art. 4º dispõe o dever jurídico ao agente público de atuar conforme a probidade administrativa, mediante a observância dos princípios constitucionais.

Ademais, há outras espécies normativas que abarcam a garantia do direito a boa

administração, tais como a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), que visam regulamentar a Administração Pública, assegurando a probidade administrativa e a adequada gestão e aplicabilidade dos recursos públicos.

5 | CONCLUSÃO

A Boa Administração é a capacidade de governar o Estado por meio de um conjunto de normas e princípios relacionados à qualidade do exercício, de maneira eficiente e eficaz, aumentando a capacidade para gerir os recursos públicos para atingir a finalidade pública.

Vale lembrar que a atividade desempenhada pela Polícia Militar é fundamental para a segurança da sociedade, sendo sua missão a preservação, manutenção, restauração da segurança e da ordem pública, portanto, permitir a greve dos militares estaduais seria atentar contra a força normativa da Constituição.

Contudo, tem se tornado cada vez mais comum às mobilizações reivindicatórias da categoria, e estas já foram registradas em diversos Estados brasileiros, sendo a mais recente a do Estado do Espírito Santo, em razão das péssimas condições de trabalho e da inobservância do princípio da boa administração.

Os Militares não podem deixar de buscar por melhores condições de trabalho, inclusive salariais. Entretanto, esta busca deve ocorrer de forma legal e ao encontro do processo democrático do diálogo com o Governo, elemento fundamental da boa administração, segundo a Carta Europeia de Direitos Fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20/03/2018.

BRASIL. Lei nº 8.429 de 20 de Junho de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm>. Acesso: 02/08/2018

BRASIL. Lei Nº 7.783 de 28 de Junho de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12191.htm>. Acesso em: 21/07/2018.

BRASIL. Lei nº 101 de 4 de Maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 02/08/2018

BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 02/08/2018

BRASIL. Lei nº 12,527 de 18 de Novembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 02/08/2018

BRASIL. Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998. Disponível em: < <http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/páginas/30/1998/19.htm> > Acesso em: 14/08/2018

BRESSER, Luiz Carlos. Da administração pública burocrática à gerencial. **Revista do Serviço Público**. vol. 120, nº 1, p.7 a 40, 1996. Disponível em <<http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1734/1/1996%20RSP%20ano.47%20v.120%20n.1%20jan-abr%20p.07-40.pdf>> Acesso em: 14/08/2018

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FREITAS, Juarez. **Discricionariedade Administrativa e o Direito Fundamental à Boa Administração Pública**. 3ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

GUERRA, Sidney, COSTA, Raphaela Rodrigues. **Revista acadêmica de Direito da UNIGRANRIO**. v.8, n. 1, 2018. Disponível em: <<http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/rdugr/article/view/5094/2620>> Acesso em: 14/08/2018

MACHADO, Viviane. PMs cobram reajuste, famílias fazem protesto e ES vive caos; entenda. G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2017/02/pms-cobram-reajuste-familias-fazem-protesto-e-es-vive-caos-entenda.html>>. Acesso em: 30/06/2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 39ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

PARLAMENTO EUROPEU. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**. Jornal Oficial das Comunidades Europeias, 2000. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf>. Acesso em: 29/06/2018.

ROSOLEN, André Vinícius, TRISTÃO, Ivan Martins. **Revista de Direito Público da Procuradoria-Geral do Município de Londrina**, v.4, n.1, p. 11 a 35, 2015. Disponível em: <<http://www.aprolon.com.br/pkp/ojs/index.php/rdp-pgmlondrina/article/view/83/54>> Acesso em: 14/08/2018

SIQUEIRA, Dirceu Pereira, ROSOLEN, André Vinícius. **Revista Argumentum**. V. 18, n. 3, p. 665 a 678. Marília/SP, 2017. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/208/240>> Acesso em: 14/08/2018

STF – 2ªT. – RE nº 160.381-SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Mello. RTJ 153/1.030.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-294-4

